



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano VIII - Edição nº 00943 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
73D2AFFFF73761AAE6DA7B1927FD2AF9

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- DECRETOS
- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, EXTRATO
- DELIBERAÇÃO Nº 021/2020 AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2020, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, REUNIRAM-SE EXTRAORDINARIAMENTE OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – COESP, NO SALÃO PLENÁRIO EDSON BATISTA DE OLIVEIRA, DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA AVALIAR O AVANÇO E COMBATE À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19,
DELIBERAÇÃO Nº 022/2020 AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020, ÀS 16H40MIN, REUNIRAM-SE EXTRAORDINARIAMENTE OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – COESP, NO AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA AVALIAR O CONTROLE E COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E PROPOR MEDIDAS ADICIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



DECRETO GP Nº 060, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de combate à disseminação do coronavírus, no território municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS, dentre outras funções, executar serviços de vigilância epidemiológica, conforme determina a alínea 'a' do inciso IV do art. 18, da Lei Federal nº 8.080/90.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que teve prorrogados seus efeitos pelo Senado Federal em 28 de maio de 2020, com ementa "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020".

CONSIDERANDO a necessidade de permanente acompanhamento dos impactos das medidas de restrição de atividades econômicas, como a de isolamento social recomendada pela Organização Mundial de Saúde, em razão dos seus efeitos no cenário municipal e à necessidade de preservação de atividades essenciais, consoante o disposto no § 8º do art. 3º da Lei federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, tendo deliberação nesse sentido do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas as atividades de feiras livres, aos comerciantes de gêneros em geral e residentes no Município, permitida a disposição de barracas durante demais dias não usuais, nas vias públicas permitidas.

§ 1º. As barracas serão dispostas em distância mínima de dois metros entre si, vedada disposição de produtos sobre o piso e ao redor da barraca, respeitada a altura mínima de quarenta centímetros daquele.

§ 2º. Agentes da Vigilância Sanitária, apoiados pela Guarda Civil, fiscalizarão o cumprimento às disposições anteriores, facultada requisição de força policial.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 2º. Ficam revalidados os alvarás de funcionamento do comércio em geral, para funcionamento de seis às vinte e duas horas, exceto farmácias que disporão de horário diferenciado e bares e lanchonetes que poderão funcionar até às vinte e três horas, respeitadas medidas sanitárias exigidas.

§ 1º. Para impedir aglomeração de pessoas e disseminação do coronavírus, os estabelecimentos obedecerão as seguintes medidas, sem prejuízo das demais estabelecidas na Portaria SMS nº 01/2020, desde que não conflitantes:

I – Lojas em geral, duas pessoas por atendimento;

II - Supermercados, mercados, mercearias, mercadinhos e assemelhados, ocupação máxima de trinta por cento da capacidade física do local e de espaçamento mínimo de um metro e meio entre os seus ocupantes;

III - Academias, seis pessoas a cada hora de treino ou atividade esportiva, tendo intervalo de quinze minutos intercalados para sanitização, vedado compartilhamento de objetos pessoais e utilização de vestiário;

IV - Bares, lanchonetes e restaurantes, utilizarão somente copos e talheres descartáveis, guardando distância entre as mesas, de no mínimo, dois metros e ocupação máxima de trinta por cento da capacidade física do local;

V - Salões de beleza e barbearias atenderão somente residentes no Município e uma pessoa por vez, retirada sala de espera.

VI – Todos os estabelecimentos adotarão as seguintes medidas sanitárias:

a) limpeza do estabelecimento a cada uma hora, especialmente em corrimão, maçanetas, bebedouros e outros;

b) disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, de álcool em gel 70% ou pia com sabonete líquido, aos clientes e funcionários;

c) utilização pelos atendentes, de EPI – Equipamento de Proteção Individual, com no mínimo o uso de máscaras;

d) divulgação de informações acerca do Covid-19 e das medidas de prevenção;

e) utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou em filas, aguardando atendimento.

§ 2º. Os estabelecimentos que desobedecerem ao disposto neste artigo, sofrerão notificação e sanções administrativas como interdição parcial ou total, multa, suspensão ou cancelamento do alvará de funcionamento, de forma alternativa ou cumulada.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 3º. Agentes da Vigilância Sanitária, com apoio da Guarda Civil, fiscalizarão o cumprimento ao disposto neste artigo, facultada requisição de força policial.

Art. 3º. Para combate à disseminação ao coronavírus, as atividades em centros religiosos, como missas, cultos e assemelhados, limitarão presença de público à ocupação máxima de trinta por cento da capacidade física do local e de espaçamento mínimo de um metro e meio entre os seus ocupantes, vedados cumprimentos pessoais físicos.

§ 1º. Em cumprimento à Lei Estadual nº 14.261/2020 e Decreto GP nº 033/2020, os interessados somente poderão participar das celebrações usando máscara de proteção.

§ 2º. Fica dispensado ao responsável pela celebração, a utilização de máscara de proteção, em uso da palavra.

§ 3º. É defeso a participação em celebrações religiosas de integrantes do classificado grupo de risco à Covid-19, como crianças, idosos e portadores de comorbidades.

§ 4º. Os centros religiosos disporão nos auditórios de dispensadores de álcool em gel 70% e os assentos e móveis de altar serão devidamente higienizados.

§ 5º. Recomenda-se a multiplicação de horários de celebrações para impedir número de participantes superior ao permitido, vedada aglomeração ao final das atividades religiosas.

Art. 4º. Fica permitido o transporte de passageiros no âmbito do Município, através de táxi, mototaxi, vans ou ônibus, públicos ou privados, nas modalidades regular, fretamento, complementar, ou alternativo, respeitadas normas sanitárias aplicáveis, dentre as quais:

I – mototaxistas utilizarão máscaras de proteção para si e passageiro e disporão de tocas higiênicas para acoplarem a capacete ou transportarão interessados com capacetes destes, higienizando a cada traslado apoios de mãos e banco da motocicleta.

II – taxistas utilizarão máscaras de proteção em todos os transportados, higienizando a cada traslado assentos, apoios de mãos e maçanetas, dispondo de álcool em gel 70% aos passageiros.

III – motoristas de ônibus e vans disporão de álcool em gel 70%, exigirão máscaras de proteção a todos os transportados, limitarão à metade de passageiros da capacidade do veículo e higienizarão assentos, apoios de mãos e cortinas.

Art. 5º. O Decreto GP nº 020, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D5DDEEA2D5893E0AC20741F431168EBF

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 3º. Ficam terminantemente proibidos, por trinta dias, a contar da publicação deste Ato, os eventos públicos e privados, exceto religiosos em salões e templos, que possuam expectativa de público a partir de trinta pessoas e que demandem autorização ou licença do poder público municipal para a sua realização.

(...)

Art. 4º. Ficam suspensas pelo período de trinta dias, a contar da publicação deste Ato:

(...)

Art. 6º. O Decreto GP nº 024, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 8º. Ficam suspensas pelo período de quinze dias, a contar da publicação deste Ato, a panfletagem impressa de qualquer conteúdo e as atividades de quadras, ginásios, campos de futebol e eventos esportivos, públicos ou privados, no âmbito do Município.

(...)

Art. 7º. Ficam suspensas no âmbito do Município, pelo período de 22 de junho a 5 de julho de 2020, as atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas eventualmente, nos dias reservados aos recessos escolares futuros, em formato a ser deliberado pelos órgãos educacionais competentes.

§ 1º. É permitida a promoção de atividades letivas em ambiente eletrônico, nas unidades particulares de ensino.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação fará cumprir esta determinação, com os meios necessários.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na primeira hora do dia 19, deste mês e ano, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, no dia útil seguinte, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 061/020, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação correlata e,

CONSIDERANDO que as comemorações do **São João e São Pedro** no nosso Município, ocorrem tradicionalmente em famílias, inobstante, com ressalva deste ano, serem promovidos pelo poder público;

CONSIDERANDO que servidores municipais, a despeito desta cultura histórica, reúnem com seus familiares para comemoração.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Cândido Sales, nos dias **23 (véspera do São João)**, dia **24 (São João)** e dia **29 (São Pedro)**.

Art. 2º Ficam excluídos da aplicação deste Decreto, os serviços considerados essenciais, ou que, por sua natureza ou característica especial, não podem ser alterados os períodos diários de execução ou não devem sofrer solução de continuidade, a exemplo de saúde, limpeza pública, abastecimento de água etc.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cândido Sales-Bahia, em 19 de Junho de 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
PREFEITA

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro

☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 104/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o biênio 2020 – 2022 e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99 e incisos V e XXI da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal 233 de 21 de Dezembro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de novos membros titulares e suplentes para constituição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB, para o biênio 2020 – 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB para o período de 2020 a 2022:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal;

- ✓ Glauber de Oliveira Lima – Titular
- ✓ Sara Nascimento Silva – Suplente
- ✓ Francisco de Assis Leite – Titular
- ✓ Eduardo Oliveira Sousa – Suplente

II - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública;

- ✓ Leonor Santos Nascimento – Titular
- ✓ Clarice Santos Ferraz – Suplente

III - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

- ✓ Eliane Lima da Silva – Titular
- ✓ Glvânia Lopes Lacerda – Suplente

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



IV - Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas;

- ✓ Maria Ilza Cordeiro – Titular
- ✓ Cosme Almeida da Silva – Suplente

V - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;

- ✓ Wilma Maria de Jesus Rodrigues – Titular
- ✓ Rutilélia Rocha Amorin – Suplente
- ✓ Evandro Alves França – Titular
- ✓ Adenilda Lima Rocha – Suplente

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;

- ✓ Paulo Cesar Lima Santos – Titular
- ✓ Alan dos Santos Pereira – Suplente
- ✓ Francisca Ferreira da Costa – Titular
- ✓ Maria de Lourdes Cirino de Almeida – Suplente

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação;

- ✓ Vanda Genária Souto de Oliveira – Titular
- ✓ Adriano Rocha Carvalho – Suplente

VIII - Representantes do Conselho Tutelar;

- ✓ Jovanei Anibal dos Santos – Titular
- ✓ Rosemary Dias Rocha – Suplente

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 18 de Junho de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

Raniery Alves Moreira
Secretário Municipal de Educação

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Contrato



HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, ante a Dispensa de Licitação Nº 038/2020 – Contratação de empresa para fornecimento de equipamento hospitalar (termômetro e oxigímetro), para atender as demandas provenientes do combate à pandemia do novo Coronavírus (CoVid-19), visando impedir a proliferação no Município de Cândido Sales. Para um período de 90 (noventa) dias, no valor R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). E atentando ao Parecer da Comissão Permanente de licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, para a contratação direta com a empresa: SB COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.679.800/0001-30, com sede na Avenida Crescêncio Silveira, 176 Centro - CEP 45010060, Vitória da Conquista - BA, representado neste ato por pelo o Sr Sergio Avelino da Cruz, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº0314784098, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 573.286.095-91, com endereço na Rua dois (Urbis I), Candeias Vitória da Conquista/BA CEP 45028-300.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Gabinete da Prefeita de Cândido Sales - BA, 17 de Junho de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeito Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020 – **ADJUDICA** o objeto da licitação – Contratação de empresa para fornecimento de equipamento hospitalar (termômetro e oxigímetro), para atender as demandas provenientes do combate à pandemia do novo Coronavírus (CoVid-19), visando impedir a proliferação no Município de Cândido Sales. Para um período de 90 (noventa) dias, no valor R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). E atentando ao Parecer da Comissão Permanente de licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, para a contratação direta com a empresa: SB COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.679.800/0001-30, com sede na Avenida Crescêncio Silveira, 176 Centro - CEP 45010060, Vitória da Conquista - BA, representado neste ato por pelo o Sr Sergio Avelino da Cruz, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº0314784098, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 573.286.095-91, com endereço na Rua dois (Urbis I), Candeias Vitória da Conquista/BA CEP 45028-300.

Valor global do objeto Adjudicado é de: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - BA, 17 de Junho de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020, DISPENSA Nº 038/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 13.695.028/0001-32, denominado simplesmente de CONTRATANTE, aqui legalmente representado pela prefeita Elaine Pontes de Oliveira.

CONTRATADA: SB COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.679.800/0001-30, com sede na Avenida Crescêncio Silveira, 176 Centro - CEP 45010060, Vitória da Conquista - BA, representado neste ato por pelo o Sr. Sergio Avelino da Cruz, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº0314784098, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 573.286.095-91, com endereço na Rua dois (Urbis I), Candeias Vitória da Conquista/BA CEP 45028-300

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de equipamento hospitalar (termômetro e oxímetro), para atender as demandas provenientes do combate à pandemia do novo Coronavírus (CoVid-19), visando impedir a proliferação no Município de Cândido Sales.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV da lei federal nº 8.666/93. Lei federal nº 13.979/2020 medida provisória nº 926/2020, vinculado a Dispensa de Licitação Nº 038/2020.

VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com duração até 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

VALOR: O presente contrato tem o valor estimado de até o total de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

CANDIDO SALES/BA, 17 de Junho de 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE – PREFEITA

SB COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CONTRATADO

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Deliberações do Conselho Municipal



DELIBERAÇÃO Nº 021/2020

Ao primeiro dia do mês de junho de 2020, às 15 horas e 35 minutos, reuniram-se extraordinariamente os membros do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, no Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal, para avaliar o avanço e combate à disseminação da Covid-19, deliberando o seguinte:

1. Informações:

a) O **BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO**, apresentado por Leidilene Oliveira da Silva, informou quatro positivamente na data de hoje, por teste rápido, passando a catorze casos positivos até o presente.

2. Deliberações:

Art. 1º. Formar Comitê Institucional para coleta de sugestões e apresentação de dados atualizados da pandemia, no Município.

§ 1º. O Comitê será constituído por no máximo quinze pessoas, incluídos representantes de igrejas evangélicas, católica, sindicatos, etc.

§ 2º. Sugere-se a formação do colegiado com número de vagas e seguintes representações: (1) Adventista do Sétimo Dia, (1) Católica Apostólica Romana, (3) Sindicatos, (3) Comércio, (1) Universal do Reino de Deus, (3) associações, e demais.

Art. 2º. Reforçar o apoio com a guarda municipal no posto bancário do Bradesco, para cumprimento do distanciamento social, com organização de filas.

Art. 3º. Disponibilizar profissionais assistentes sociais e psicólogos para acompanhamento das famílias com contaminados por Covid-19.

Parágrafo único. As Secretarias de Assistência Social e Saúde farão escalas de serviço e regulamentarão os atendimentos.

Art. 4º. Encaminhar sugestões deliberadas ao Gabinete da Prefeita e Secretarias pertinentes, para adoção de providências.

Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia.

Ana Célia Dias Nascimento
Presidente do Comitê

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Aos dezoito dias do mês de junho de 2020, às 16h40min, reuniram-se extraordinariamente os membros do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, para avaliar o controle e combate à disseminação do coronavírus (COVID-19) e propor medidas adicionais, no âmbito do Município, adotando as seguintes deliberações:

1. Informações:

a) A Secretária de Saúde Ana Célia informou que nos últimos 7 dias a atuação da Secretaria e Vigilância Sanitária voltou-se ao à conscientização e fiscalização ao cumprimento do último Decreto.

b) Raul Santana, coordenador da VISA informou: que na sexta (12/06) houve muita resistência dos comerciantes em cumprir o Decreto e que durante os finais de semana, na zona rural, constatou-se aumento considerável no número de bares funcionando com grande número de frequentadores, assim como no povoado de Porto Santa Cruz, apesar da intensificação fiscalizatória. Na última segunda-feira iniciou o trabalho da vigilância com a equipe de orientação, junto aos mercados e supermercados, fiscalizando e orientando o fluxo de pessoas. E que a maior dificuldade é a partir das 17 horas, quando a equipe de fiscalização percorre a área comercial, identificando descumprimentos às medidas de prevenção.

c) Sobre o boletim diário, Leidilene Oliveira da Silva informou: que há 440 casos notificados, 378 descartados, 2 casos aguardando resultado laboratorial, 60 casos confirmados (9 laboratorialmente e 51 por teste rápido), atualmente havendo 38 casos recuperados/curados, 21 casos ativos e 1 óbito, e 194 pessoas monitoradas. Informou que foi iniciada a testagem em massa dos profissionais de saúde, conforme prioridades e cronograma pré-estabelecido.

2. Deliberações:

Art. 1º. Intensificar a fiscalização em todo o comércio no cumprimento às medidas de controle e prevenção à Covid-19.

Art. 2º. Reabrir o comércio em geral, adotando rigorosa fiscalização ao cumprimento das regras sanitárias, com aplicação de penalidades, destacando as seguintes peculiaridades:

I - Comércio em geral: horário conforme funcionamento rotineiro;

II - Bares e lanchonetes: funcionamento até às vinte e três horas;

III - Igrejas: cultos e missas com 30% de público, da capacidade do local;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



IV - Feiras livres: barracas com espaçamento mínimo de dois metros, entre si, permitido somente a feirantes locais, proibida a disposição de frutas e verduras no chão.

Parágrafo único. O descumprimento a qualquer das medidas de prevenção acarretará em multa e/ou interdição do estabelecimento.

Art. 3º. Encaminhar à Prefeita Municipal, recomendações deliberadas.

Auditório da Secretaria Municipal de Educação - Cândido Sales – Bahia.

Ana Célia Dias Nascimento
Presidente do Comitê



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
73D2AFF773761AAE6DA7B1927FD2AF9